E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20891/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01166/21

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 20891/19

02. **ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.1. NOME: José Rufino
- 03.2. IDADE: 70, fls.04.
- 03.3. CARGO: Operador de Equipamentos Rodoviário VI7
- 03.4. LOTAÇÃO: DER
- 03.5. MATRÍCULA: 005.545-0
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 2019, fls. 45.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 17 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 45.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 46

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/68, concluiu pelo sobrestamento do processo ora em análise, até posterior decisão a ser proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19.

Após a decisão do Processo TC nº 14450/19, a Auditoria entendeu pelo prosseguimento à análise do processo em apreço, sugerindo, por conseguinte, o registro do ato aposentatório às fls. 45/46.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra do Procurador Dr. LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio do Parecer nº 1336/21, opinou pela concessão do registro à aposentadoria ora analisada, concedida em favor do Sr. José Rufino, matrícula n.º 05.545-0, ex-ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, lotado, à época, no Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Rufino, formalizado pela Portaria nº 2019- fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20891/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Rufino, formalizado pela Portaria nº 2019- fls. 45, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.
João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

Assinado 3 de Setembro de 2021 às 19:49

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2021 às 11:49

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO